



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE D E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203/95-CM

de 04 de maio de 1995.

Determina a divulgação obrigatória no interior dos coletivos urbanos, as campanhas de prevenção e combate às drogas realizadas pelo Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO - Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Obrigatoriedade dos Transportes Coletivos Urbanos de Floriano, a fixarem cartazes em seu interior, bem como adesivos ou qualquer outro meio de divulgação, de todas as campanhas de combate e prevenção às drogas, realizadas pelo Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEM), juntamente com a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.

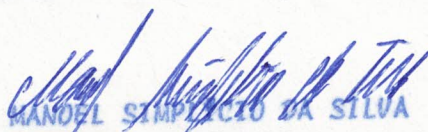
Parágrafo Único.- Todo material de divulgação será fornecido pelo próprio Conselho de Entorpecentes ou pela Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.

Art.2º- O material de Campanha e divulgação deverão ser afixadas em local visível aos usuários dos coletivos.

Art.3º- A fiscalização do cumprimento desta Lei, ficará a cargo do Órgão competente da Municipalidade.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Piauí, 04 de maio de 1995.


MANOEL SIMPLICIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e enumerada aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos noventa e cinco.